



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **DECRETO Nº 8.761 DE 23 DE JULHO DE 2015**

Regulamenta a **Lei Complementar Municipal nº 268, de 05 de março de 2015**, que dispõe sobre áreas especiais de estacionamento controlado de veículos automotores em vias e logradouros públicos do **Município de Suzano**, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas; e tendo em vista o contido na **Lei Complementar Municipal nº 268, de 05 de março de 2015**,

### **D E C R E T A :**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a **Lei Complementar Municipal nº 268, de 05 de março de 2015**, que dispõe sobre áreas especiais de estacionamento controlado de veículos automotores em vias e logradouros públicos do Município de Suzano, sem prejuízo da observância do contido na legislação própria e demais normas pertinentes.

**Art. 2º.** Nos termos do **art. 1º** da **Lei Complementar Municipal nº 268, de 05 de março de 2015**, a utilização, por veículos automotores e motocicletas, de vias e logradouros públicos do **Município de Suzano**, em locais determinados na condição de áreas de estacionamento controlado – *denominadas “Zona Azul”* -, somente será permitida na forma estabelecida pela legislação própria.

§ 1º. A utilização de áreas de estacionamento controlado de que trata este artigo, far-se-á mediante a vigência de preços fixados conforme **Anexo I** deste Decreto e revistos por ato do Poder Executivo, e compreenderá períodos máximos de **01 (uma)** ou de **02 (duas) horas** de permanência.

2º. O registro de estacionamento far-se-á por meio de comprovante de pagamento de tarifa, mediante sistema manual ou eletrônico.

§ 3º. Os **locais** destinados às áreas de estacionamento controlado, bem como os **horários de funcionamento**, são os especificados no **Anexo II** deste Decreto.

**Art. 3º.** A exploração e execução dos serviços a que alude o **art. 2º** serão feitas indiretamente, por delegação a particular, mediante concessão à pessoa jurídica que demonstre capacidade para o seu desempenho, por sua conta e risco, e pelo prazo de **05 (cinco) anos**, podendo vir a ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo do Poder Executivo, desde que devidamente justificado o interesse público da medida.

§ 1º. A concessão a que se refere o *“caput”* deste artigo será outorgada à pessoa jurídica que oferecer melhor proposta em licitação na modalidade concorrência, a ser realizada de conformidade com as disposições da **Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995** e, no que couber, conforme **Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993**, com as alterações posteriores nelas introduzidas e, ainda:

**I -** para efeitos de remuneração de que trata o *“caput”* fica estabelecida, como ofertas mínimas: **5% (cinco por cento)** nos primeiros **48 (quarenta e oito) meses** de vigência e **12% (doze por cento)** no restante do contrato;

**II -** o diferencial nos **48 (quarenta e oito) meses** visa ressarcir os equipamentos alocados que no final do contrato passam automaticamente para a Municipalidade, avaliados e em perfeitas condições de uso.

§ 2º. Caberá à concessionária do serviço público gerir o produto decorrente da exploração das áreas de estacionamento controlado.

**Art. 4º.** O estacionamento controlado de veículos nas áreas delimitadas, far-se-á de **segunda à sexta-feira**, das **09h00 (nove horas) às 18h30 (dezoito horas e trinta minutos)** e, aos **sábados** das **09h00 (oito nove horas) às 13h00 (treze horas)**.



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

§ 1º. Em épocas especiais ou datas comemorativas, o horário estabelecido neste artigo poderá ser ampliado por ato do Executivo.

§ 2º. A carga e descarga, quando permitidas, efetivadas no período estabelecido no *caput* do presente artigo serão autorizadas mediante o pagamento da tarifa.

§ 3º. A carga e descarga efetivada por veículo com capacidade de carga superior a **4.000kg.** ou ainda de caçambas, dependerá de licença especial do órgão competente da **Prefeitura Municipal de Suzano**, não estando isentos, com isso, do pagamento da tarifa.

§ 4º. O uso de vagas por tempo diferente do limite estabelecido na sinalização de regulamentação, para atendimentos de serviços que exijam utilização especial, deverá ter automatização do órgão competente da **Prefeitura Municipal de Suzano**.

§ 5º. É livre o estacionamento nas áreas delimitadas aos **domingos e feriados** em todo o período, de **segunda à sexta-feira**, das **18h30 (dezoito horas e trinta minutos)** às **09h00 (nove horas)** do dia seguinte e, aos **sábados**, das **13h00 (treze horas)** às **00h00 (zero hora)**.

§ 6º. Em qualquer caso, independentemente do pagamento de tarifa, poderão permanecer nas áreas de estacionamento controlado:

- I - veículos oficiais pertencentes à Administração direta, indireta e funcional do **Município de Suzano**;
- II - veículos oficiais da **União** e do **Estado**;
- III - veículos em geral dos órgãos de imprensa, quando exclusivamente em serviço;
- IV - veículos adaptados à locomoção de pessoas portadoras de necessidades especiais, quando utilizado pelas mesmas, por tempo real de necessidade de uso, até o limite de **02 (duas) horas**;
- V - demais veículos prestadores de serviços de utilidade pública, desde que devidamente sinalizados, devendo estar identificados na forma estabelecida pelo **CONTRAN**;
- VI - veículos de idosos, desde que comprovado pelo **Cartão Oficial do Idoso**, colocado no painel do veículo.

§ 7º. O estacionamento previsto no **inciso II** do **parágrafo 6º** só será autorizado mediante a identificação do veículo e verificação de que está sendo usado na atividade noticiosa e informativa da imprensa, a qual será provada mediante documento expedido pelo órgão competente da **Prefeitura Municipal de Suzano**, a requerimento dos interessados.

§ 8º. O estacionamento previsto no **inciso IV** do **parágrafo 6º** só será autorizado mediante a identificação, por meio de adesivo autocolante no vidro, nos termos da legislação específica, a qual será provada mediante documento expedido pelo órgão competente da **Prefeitura Municipal de Suzano**, a requerimento dos interessados, que fornecerá os referidos adesivos.

**Art. 5º.** Serão considerados estacionamentos em desacordo com esta Lei:

- I - a permanência do veículo nas áreas de estacionamento controlado sem o pagamento da tarifa correspondente ao período de tempo autorizado;
- II - utilizar o comprovante de pagamento de tarifa de forma incorreta, contrariando as instruções nele inseridas;
- III - ultrapassar o tempo máximo de estacionamento na mesma vaga, estabelecido através das placas de regulamentação;
- IV - trocar o comprovante de pagamento de tarifa, depois de expirado o tempo controlado para permanência na mesma vaga;
- V - colocar o comprovante de tempo de estacionamento na parte externa do veículo;
- VI - estacionar fora do espaço delimitado para a vaga.

**Art. 6º.** Os veículos que se encontrarem estacionados sem o pagamento da tarifa, ou com o tempo pago expirado, serão notificados pelos agentes de fiscalização da concessionária, e terão o prazo de **5 (cinco) minutos** a contar do horário da emissão do aviso de cobrança de tarifa, para efetuar o pagamento.



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

**Parágrafo único.** Os usuários que não regularizarem sua situação, no prazo estabelecido no *caput* do presente artigo, poderão ainda no prazo de **2 (duas) horas**, contadas a partir do aviso de cobrança de tarifa, efetuar o pagamento da tarifa de pós-utilização, respeitando sempre o limite máximo de permanência na mesma vaga.

**Art. 7º.** A permanência do condutor ou passageiro no interior do veículo não desobriga o pagamento da tarifa de ocupação do espaço público.

**Art. 8º.** O tempo máximo de permanência na mesma vaga constará nas placas de sinalização de regulamentação viária, sendo obrigatória a retirada do veículo quando expirado o referido tempo, ficando o usuário sujeito às penalidades previstas no **Código de Trânsito Brasileiro**, inclusive à remoção do veículo.

**Art. 9º.** A exigência de preços para estacionamento de veículos nas vias e logradouros públicos não acarretará, ao **Município de Suzano**, ou à concessionária dos serviços, a obrigação de guardá-los e de vigiá-los, nem responsabilidade por acidentes, roubos, furtos ou danos de qualquer espécie que estes ou seus vierem a sofrer.

**Art. 10.** As receitas decorrentes da exploração, direta ou indireta, de áreas especiais de estacionamento, situadas nas vias e logradouros do Município deverão ser contabilizadas no **Fundo Municipal de Trânsito – FMT**, conforme **art. 5º, VII, da Lei Municipal nº 3.559, de 17 de maio de 2001**.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o **Decreto Municipal nº 6.955, de 22 de novembro de 2001**, com as modificações posteriores.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 23 de julho de 2015, 66º da Emancipação Político-Administrativa.

**PAULO FUMIO TOKUZUMI** - Prefeito Municipal

**Alexandre Dias Maciel** - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**José Raimundo Araújo Diniz** - Secretário Municipal de Controladoria Geral, respondendo pelo expediente da SMTMU



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## ANEXO I - VALORES DAS TARIFAS

	01 HORA	R\$ 1,50
	02 HORAS	R\$ 1,50

## ANEXO II - LOCAIS DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO CONTROLADO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO MUNICÍPIO DE SUZANO

- I - Rua Marechal Deodoro - **2 horas**: entre a Rua Dr. Campos Salles e a Travessa Guaió (lado par e ímpar);
- II – Rua Benjamin Constant - **1 hora**: entre as Ruas Dr. Prudente de Moraes e Tiradentes (lado ímpar);
- III – Rua Benjamin Constant - **2 horas**: entre as Ruas Tiradentes e Missionária Sara Cooper (lado par e ímpar);
- IV - Rua General Francisco Glicério – **1 hora**: entre as Ruas Dr. Prudente de Moraes e Tiradentes (lado par e ímpar);
- V - Rua General Francisco Glicério – **2 horas**:
  - a.-) entre as Ruas Tiradentes e Sara Cooper (lado par);
  - b.-) entre as Ruas Tiradentes e Francisco Quadra Castro (lado ímpar);
- VI - Rua Presidente Rodrigues Alves - **2 horas**: entre as Ruas Dr. Felício de Camargo e Mirambava (lado par e ímpar);
- VII - Rua Abdo Rachid – **2 horas**: entre as Ruas Dr. Prudente de Moraes e Dr. Felício de Camargo (lado par e ímpar);
- VIII – Rua Jácomo Braghiroli - **2 horas**:
  - a.-) entre as Ruas Mirambava e Agenor Cunha Pinto (lado par);
  - b.-) entre as Ruas Agenor Cunha Pinto e Monsenhor Nuno (lado ímpar);
- IX – Rua Nove de Julho – **2 horas**: entre as Ruas Missionária Sara Cooper e Eliziel Alves Costa (lado par e ímpar);
- X - Rua Expedicionário Cabo Katsuo Miyazato – **2 horas**:
  - a.-) entre as Ruas 27 de Outubro e Expedicionário Jamil D’Agliã (lado ímpar);
  - b.-) entre as Ruas Eliziel Alves Costa e Portugal Freixo (lado par);
- XI - Rua Dr. Campos Salles – **1 hora**: entre as Ruas Barão de Jaceguai e Abdo Rachid (lado par e ímpar);
- XII - Rua Dr. Campos Salles – **2 horas**:
  - a.-) entre as Ruas Marechal Deodoro e Barão de Jaceguai (lado par e ímpar);
  - b.-) entre a Rua Abdo Rachid e Avenida Antônio Marques Figueira (lado par e ímpar);
- XIII – Rua Dr. Felício de Camargo – **1 hora**: entre as Ruas Barão de Jaceguai e Presidente Rodrigues Alves (lado par e ímpar);
- XIV – Rua Dr. Felício de Camargo – **2 horas**:
  - a.-) entre as Ruas Marechal Deodoro e Barão de Jaceguai (lado par e ímpar);
  - b.-) entre a Rua Presidente Rodrigues Alves e Avenida Antônio Marques Figueira (lado par e ímpar);
- XV – Rua Monsenhor Nuno – **1 hora**: entre as Ruas Marechal Deodoro e Presidente Rodrigues Alves (lado par e ímpar);
- XVI – Rua Monsenhor Nuno – **2 horas**: entre a Rua Presidente Rodrigues Alves e Avenida Antônio Marques Figueira (lado par e ímpar);



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- XVII** - Rua Agenor da Cunha Pinto – **2 horas**: entre as Ruas Jácomo Braghiroli e Presidente Rodrigues Alves (lado par e ímpar);
- XVIII** - Rua Mirambava – **1 hora**:  
**a.-)** entre as Ruas Marechal Deodoro e General Francisco Glicério (lado par);  
**b.-)** entre as Ruas General Francisco Glicério e Presidente Rodrigues Alves (lado ímpar);
- XIX** - Rua Mirambava – **2 horas**: entre as Ruas Presidente Rodrigues Alves e Jácomo Braghiroli (lado ímpar);
- XX** - Rua Manoel Moreira de Azevedo – **1 hora**: entre as Ruas Benjamin Constant e Marechal Deodoro (lado par);
- XXI** - Travessa Guaió – **1 hora**: entre as Ruas Benjamin Constant e Barão de Jaceguai (lado par);
- XXII**- Travessa Guaió – **2 horas**: entre as Ruas Barão de Jaceguai e Marechal Deodoro (lado par);
- XXIII** - Rua Portugal Freixo – **1 hora**: entre as Ruas Gal. Francisco Glicério e Expedicionário Cabo Katsuo Miyazato (lado par e ímpar);
- XXIV** - Rua Portugal Freixo – **2 horas**: entre as Ruas Expedicionário Cabo Katsuo Miyazato e Barão de Jaceguai (lado par e ímpar);
- XXV** - Rua Expedicionário Jamil D Áglia – **2 horas**: entre as Ruas Benjamin Constant e Barão de Jaceguai (lado par);
- XXVI** - Rua 27 de Outubro - **2 horas**: entre as Ruas Benjamin Constant e Expedicionário Cabo Katsuo Miyazato (lado par e ímpar);
- XXVII**- Rua Eliziel Alves Costa – **1 hora**: entre as Ruas General Francisco Glicério e Benjamin Constant (lado ímpar);
- XXVIII**- Rua Eliziel Alves Costa – **2 horas**: entre as Ruas Benjamin Constant e Nove de Julho (lado ímpar);
- XXIX** - Rua Tiradentes – **2 horas**:  
**a.-)** entre as Ruas Nove de Julho e Benjamin Constant (lado ímpar);  
**b.-)** entre as Ruas Nove de Julho e General Francisco Glicério (lado par);
- XXX** - Rua 15 de Novembro – **2 horas**: entre as Ruas General Francisco Glicério e Nove de Julho (lado par e ímpar);
- XXXI** - Rua Sete de Setembro – **2 horas**:  
**a.-)** entre a Rua General Francisco Glicério e a rotatória do shopping (lado par);  
**b.-)** entre as Rua General Francisco Glicério e Jaime Forte (lado ímpar);
- XXXII** - Rua Dona Augusta Aparecida Carvalho de Moraes – **2 horas**: entre as Ruas Nove de Julho e General Francisco Glicério (lado par e ímpar);
- XXXIII**- Rua Missionária Sara Cooper – **2 horas**: entre as Ruas Benjamin Constant e Nove de Julho (lado par e ímpar);
- XXXIV**- Praça dos Expedicionários “Antônio Garcia” – **1 hora**: na interligação da Rua Baruel até a Rua General Francisco Glicério, em ambos os lados, conforme sinalização local; nos demais trechos, somente nos lados opostos à praça;
- XXXV** - Praça João Pessoa – **1 hora**: no lado da Rua General Francisco Glicério, em ambos os lados; no lado da Rua Dr. Campos Salles, somente no lado oposto; no lado da Rua Benjamin Constant, apenas no lado da praça;
- XXXVI**- Rua Baruel – **2 horas**:  
**a.-)** entre a Praça dos Expedicionários “Antonio Garcia” e Rua Expedicionário Abílio Fernandes (lado ímpar);  
**b.-)** entre as Ruas Expedicionário Abílio Fernandes e José Correia Gonçalves (lado par);
- XXXVII**- Rua Barão do Rio Branco – **2 horas**: entre as Ruas Rui Barbosa e Exp. Abílio Fernandes (lado par e ímpar);



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- XXXVIII**-Rua Dr. Deodato Wertheimer – **2 horas**: entre as Ruas Baruel e Barão do Rio Branco (lado par e ímpar);
- XXXIX** - Rua José Corrêa Gonçalves – **2 horas**: entre as Ruas Baruel e General Francisco Glicério (lado par);
- XL** - Rua Francisco Quadra Castro – **2 horas**: entre as Ruas Baruel e General Francisco Glicério (lado par e ímpar);
- XLI** - Rua Paraná – **1 hora**: entre as Ruas Baruel e dos Três Poderes (lado par);
- XLII** - Rua dos Três Poderes – **1 hora**: entre a Rua Paraná e a Avenida Paulo Portela (lado oposto ao Fórum);
- XLIII**- Avenida Paulo Portela - **1 hora**:
- a.-)** entre as Ruas Baruel e Cássia Francisco (lado par);
- b.-)** entre as Ruas Antônio Marques Figueira e dos Três Poderes (lado ímpar);
- XLIV** - Rua Félix Romanos – **2 horas**: entre a Avenida Paulo Portela e a Rua Horácio de S. Coutinho (lado par);